



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº1.507

DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012.

**“AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO MATA CILIAR, PARA ATIVIDADES DE RECEPÇÃO E MANUTENÇÃO DE ANIMAIS SILVESTRES EM CATIVEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**DANIEL FERREIRA DA FONSECA**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com a **ASSOCIAÇÃO MATA CILIAR**, tendo por objetivo a realização de atividades conjuntas para a recepção, cuidados veterinários, manutenção e posterior destino de animais silvestres em cativeiro.

**Art. 2º.** O convênio de que trata o art. 1º obedecerá aos termos do instrumento anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 3º.** Para a execução da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, em conformidade com o art. 43, §1º, inciso I e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua aplicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 22 de novembro de 2012.

**DANIEL FERREIRA DA FONSECA**  
Prefeito Municipal

**JOSÉ RENATO FERREIRA**  
Diretor Municipal de Meio Ambiente, Posturas e Urbanismo

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze.

**LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA**  
Departamento Técnico Legislativo



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.507/2012-fls.02

**TERMO DE CONVÊNIO Nº \_\_\_\_**, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CAJAMAR** e a **ASSOCIAÇÃO MATA CILIAR**, com o objetivo de realizar atividades conjuntas para recepção e manutenção de animais silvestres em cativeiro.

**Processo Administrativo nº 2.602/10**

O **MUNICÍPIO DE CAJAMAR**, inscrito no CNPJ sob o nº 46.523.023/0001-81, com sede na cidade de Cajamar, na Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Distrito Sede, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DANIEL FERREIRA DA FONSECA**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **ASSOCIAÇÃO MATA CILIAR**, entidade civil, sem fins lucrativos, reconhecida como de utilidade pública municipal pela Lei nº 7.020, de 17 de março de 2008, inscrita no CNPJ sob o nº 61.056.933/0001-95, com sede na Rua XV de Novembro nº 195, Pedreira/SP, neste ato, representada pelo seu Presidente, o Senhor **JORGE BELLIX DE CAMPOS**, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.943.187 e do CPF nº 049.013.788-13, doravante designada simplesmente **CONVENIADA**, conforme autoriza a Lei nº....., celebram o presente **CONVÊNIO**, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste convênio a realização de atividades conjuntas para a recepção e manutenção de animais silvestres em cativeiro, a serem desenvolvidas na Associação Mata Ciliar, na sua Unidade da cidade de Jundiá/SP.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

Para a consecução do objetivo do presente Termo de Convênio constituirão obrigações do **MUNICÍPIO**:

- I - dotar mensalmente a **CONVENIADA** de recursos financeiros no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para a contratação e manutenção de 01 (um) técnico, médico veterinário ou biólogo, 02 (dois) funcionários de apoio e pagamento de tarifas de água, energia elétrica e telefone pelo período de vigência deste Convênio, bem como para aquisição de alimentos perecíveis (frutas, verduras, legumes, carnes, leite, dentre outras) e medicamentos de uso veterinário, necessários para a garantia da melhor nutrição dos animais sob seus cuidados;



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Lei nº 1.507/2012-fls.03

- II - dar apoio institucional à **CONVENIADA**, junto a órgãos oficiais, iniciativas privadas e instituições nacionais e internacionais, na captação de recursos materiais e financeiros necessários à boa consecução dos objetivos desse Convênio, através da autorização para uso do nome do **MUNICÍPIO** em projetos e peças promocionais relacionadas ao objeto do presente Convênio;
- III - designar técnico responsável pelo acompanhamento e boa execução deste Convênio;
- IV - apoiar tecnicamente a **CONVENIADA** na execução das atividades objeto deste Convênio;
- V - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente os serviços prestados pela **CONVENIADA**;
- VI - examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **CONVENIADA**;
- VII - assinalar prazo para que a **CONVENIADA** adote as providências necessárias para o exato comprometimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros até o saneamento das impropriedades ocorrentes;
- VIII - mencionar, durante o período de vigência do ajuste, o nome da **CONVENIADA** e demais parceiros quando da efetuação de alguma divulgação dos projetos oriundos deste Convênio e na programação de eventos;
- IX - promover a captação, manejo e transporte de animais silvestres resgatados através da Guarda Ambiental, auxiliado, quando necessário e sob exceções, pelas equipes da Diretoria Municipal de Meio Ambiente, Posturas e Urbanismo, Divisão de Zoonoses e Defesa Civil;
- X - organizar e planejar, através da Diretoria Municipal de Meio Ambiente, Posturas e Urbanismo, o fluxo de envio de alunos aos programas de Educação Ambiental oferecidos pela **CONVENIADA**.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA**

Constituirão obrigações da **CONVENIADA**:

- I - disponibilizar 10.000 mudas/ano de árvores nativas para projetos de recuperação de áreas degradadas e recursos hídricos ao **MUNICÍPIO**, estando à atividade de plantio das mesmas sujeita à Diretoria Municipal de Meio Ambiente, Posturas e Urbanismo, ou sob sua supervisão.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Lei nº 1.507/2012-fls.04

- II - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas para este Convênio;
- III - manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que se obriga a prestar;
- IV - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na prestação dos serviços objeto deste Convênio;
- V - buscar junto aos órgãos oficiais, iniciativas privadas e instituições nacionais e internacionais, recursos materiais e financeiros necessários à boa consecução dos objetivos deste Convênio;
- VI - assumir doravante, e pelo prazo de vigência deste Instrumento, todas as responsabilidades pela guarda dos animais em questão, inclusive da documentação junto aos órgãos ambientais competentes;
- VII - designar um técnico responsável pela implementação e boa execução deste Convênio;
- VIII - prestar contas ao **MUNICÍPIO** até 31 de janeiro do exercício subsequente dos recursos repassados no exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste Instrumento, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do **MUNICÍPIO**;
- IX - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;
- X - assegurar ao **MUNICÍPIO** as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Convênio;
- XI - mencionar, durante o período de vigência, o nome do **MUNICÍPIO** e demais parceiros quando da realização de alguma divulgação dos projetos oriundos deste Convênio e na programação de eventos;
- XII - receber animais silvestres trazidos pela Guarda Municipal, Guarda Ambiental, Zoonoses, Defesa Civil entre outros indicados pelo **MUNICÍPIO**;



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Lei nº 1.507/2012-fls.05

- XIII - promover treinamentos para captura, manejo e conservação de animais silvestres aos servidores públicos envolvidos em tal tarefa, lotados na Diretoria de Meio Ambiente, Posturas e Urbanismo, Divisão de Zoonoses, Guarda Municipal, Guarda Ambiental e Defesa Civil;
- XIV - promover educação ambiental aos alunos das redes públicas e privadas, bem como de outros programas correlatos, com fluxos de visitas planejados pela Diretoria Municipal de Meio Ambiente, Posturas e Urbanismo;
- XV - promover treinamento como viveiristas, monitores de educação ambiental, manejo e conservação da Fauna Silvestre, dentre outras atividades, aos bolsistas do "Programa Jovem".

### **CLÁUSULA QUARTA – DA RECIPROCIDADE**

O **MUNICÍPIO** e a **CONVENIADA** são responsáveis, cada qual isoladamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários referentes ao seu pessoal destacado para execução de quaisquer atividades relacionadas ao cumprimento do presente Convênio, inexistindo, portanto, qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária entre os partícipes.

**Parágrafo único** – As partes obrigam-se a comunicarem-se reciprocamente sempre que ocorrer a divulgação e a publicação, científica ou não, das ações e resultados das atividades objeto deste Convênio.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

O valor total do presente Convênio é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a ser pago através de parcelas mensais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada, cujas despesas correrão por conta da dotação orçamentária nº \_\_\_\_\_, ficha nº \_\_\_\_\_, alocadas na Diretoria Municipal \_\_\_\_\_.

**Parágrafo único** - O valor estabelecido nesta Cláusula poderá ser revisto a cada 12 meses, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA, ou, antes disso, mediante acordo entre os partícipes.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Convênio é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**Parágrafo único** – O presente Convênio ficará prorrogado sucessiva e automaticamente por iguais períodos até o limite de 05 (cinco) anos, mantidas todas as suas Cláusulas e condições, se não houver manifestação em contrário das partes, por escrito e com antecedência de 30 (trinta) dias antes do término do período contratual, ou de cada prorrogação.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.507/2012-fls.06

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão ao encargo da Diretoria Municipal de Meio Ambiente, Posturas e Urbanismo ou por outro órgão que o **MUNICÍPIO** venha designar, com a finalidade de avaliar o cumprimento das metas, quanto à eficiência, na aplicação dos recursos repassados à **CONVENIADA**.

## CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **CONVENIADA** deverá apresentar ao **MUNICÍPIO**, até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, prestação de contas relativa à aplicação dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, acompanhada dos seguintes documentos:

- I - relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos e de informações relacionadas a ações que demonstrem que as metas de qualidade definidas foram atingidas;
- II - relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo **MUNICÍPIO**;
- III - cópia dos extratos da conta bancária específica;
- IV - comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta indicada pelo **MUNICÍPIO**.

## CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO

A **CONVENIADA** compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo **MUNICÍPIO**, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I - inexecução do objeto deste Convênio;
- II - utilização dos recursos financeiros em finalidades diversas da estabelecida.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.507/2012-fls.07

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal.

**Parágrafo único** – Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser alterado por acordo entre os partícipes, sempre que assim determinar o interesse público, mediante termos de aditamento específicos, vedada a alteração de seu objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO

Este Convênio é regulado pela Lei Municipal nº..... e pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

I – espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;

II – resumo do objeto;

III – crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da Nota de Empenho;

IV – prazo de vigência e data de assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro Distrital de Cajamar, Comarca de Jundiaí/SP para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.507/2012-fls.08

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Convênio em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cajamar, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

**DANIEL FERREIRA DA FONSECA**  
Prefeito Municipal

**JORGE BELLIX DE CAMPOS**  
Presidente da Associação Mata Ciliar

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
RG nº  
CPF nº

2. \_\_\_\_\_  
RG nº  
CPF nº